

ERRATA EDITAL Nº. 001/2024/COMCAMF

Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Marechal Floriano.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 135 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023, abre as inscrições para o processo de escolha suplementar dos **membros suplentes do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marechal Floriano, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1.** Ficam abertas vagas para a função pública de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Marechal Floriano.
- **1.2.** As vagas de suplente terão validade até o dia 10 de janeiro de 2028.
- **1.3.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o poder público municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. Constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.4.** Os candidatos que obtiverem votos, serão considerados conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Marechal Floriano.
- **1.5.** O cargo, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo				Carga Horária	Vencimentos		
Membro Tutelar	suplente	do	Conselho	40 horas	R\$ 1.716,00 + ticket alimentação		

1.6. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023.



- **1.7.** O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 01 (uma) vez a referência C-T-1.
- **1.8.** Todos os conselheiros suplentes que estiverem como Conselheiros Titulares trabalharão das 8:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em folha de ponto, ambos vistados pelo coordenador do conselho.
- **1.9.** Todos os membros do Conselho Tutelar, que estiverem em exercício, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso em escala previamente elaborada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, inclusive nos finais de semana e feriados.
- **1.10.** Todos os membros do Conselho Tutelar, que estiverem em exercício, ficam sujeitos a períodos de prontidão conforme escala previamente elaborada, inclusive nos finais de semana e feriados.
- I. O pagamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, será devido nos casos de sobreaviso nos finais de semana e feriados.
- **II.** O pagamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por 15 (quinze) horas trabalhadas, nos casos de sobreaviso nos dias úteis de segunda a sexta-feira, entre os horários de 17:00 às 08:00 do dia subsequente.
- **III.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II será devido o pagamento do adicional noturno somente nos casos de atendimentos emergenciais externos compreendidos entre os horários de 22 horas às 5 horas, devidamente comprovados por atas e outros registros documentais da realização da ocorrência, com a efetiva descrição dos horários de início e término dos atendimentos.
- **IV.** Haverá escala de regime de sobreaviso nos finais de semana, e no horário de 17:00 às 08:00 horas durante todos os dias da semana, onde o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, para atender emergências a partir do local onde se encontra, devendo o conselheiro de sobreaviso ser acionado através do telefone de emergência, o qual tem a obrigação de permanecer dentro do Município, em local com acesso à internet e área de telefonia, e atender toda demanda das chamadas, inclusive por meio de *WhatsApp*.
- V. Em casos excepcionais de necessidade, os atendimentos, inclusive emergenciais, poderão ser realizados por 2 (dois) conselheiros tutelares. Para tanto, também será devido o pagamento de remuneração em proporcionalidade às horas efetivamente trabalhadas pelo segundo conselheiro. É facultado aos conselheiros cumprirem a escala de sobreaviso dos finais de semana e feriados dentro das dependências do Conselho



Tutelar, entre 8 h e 17 h, e, em horário diverso, permanecerão em prontidão nos limites locais previstos no inciso IV.

- **VI.** Os sobreavisos de substituição de outro conselheiro, de segunda a sexta-feira e finais de semana, serão considerados como sobreavisos e serão avaliados e remunerados de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, conforme descrito na seção IV.
- **1.11.** Se o servidor efetivo for eleito e assumir como conselheiro tutelar, deverá licenciarse do cargo efetivo sem remuneração, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ao final do mandato. Durante esse período de licença, ficará suspenso a contagem do tempo de serviço.

2. REQUISITOS A CANDIDATURA DO SUPLENTE

- **2. 1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023:
- **I.** Reconhecida idoneidade moral:
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- **III.** Residir no município de Marechal Floriano/ES;
- **a)** A residência no Município é um requisito não apenas para candidatura, mas para o próprio exercício do mandato de membro do Conselho Tutelar. Não se olvida que é dada a possibilidade de as pessoas terem duplo domicílio, porém, a mudança para município diverso no curso do mandato dá causa à sua perda, embora isto deva ser precedido de procedimento administrativo para permitir ao Conselheiro acusado que se justifique/apresente sua defesa;
- **b)** A comprovação de residência no município se dará através do serviço público (contas de energia, água, telefone, entre outros). Em caso de não residir em imóvel próprio, deverá apresentar declaração do proprietário da residência alugada, autenticada em cartório.
- IV. Comprovada conclusão de no mínimo, ensino médio no ato da inscrição;
- **V.** Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares (sexo masculino);
- **VI.** Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;



- **VII.** Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência, e que nunca foi condenado por infração penal;
- VIII. Comprovar experiência de no mínimo de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante atestado emitido pela instituição ou órgão competente, com assinatura do responsável legal e com firma reconhecida em cartório. Essa experiência será analisada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado, com assinatura do responsável legal e com firma reconhecida em cartório. Essa experiência será analisada pela comissão de processo eleitoral; ou
- **b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- **d)** diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **2.2.** Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA, de caráter eliminatório, obtendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação;
- **I.** A prova constará de questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- **II.** A prova será formulada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Deverão ser apresentados cópia e original, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;



- II. Carteira de identidade ou outro documento com foto;
- III. Cadastro pessoa física CPF;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certidão de quitação eleitoral;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- a) certidão de crimes eleitorais
- VIII. Certidão negativa da Justiça Federal;
- IV. Certidão da Justiça Militar da União(sexo masculino);
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- **XI.** Documentação que comprove a experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente;
- XII. Declaração de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **4.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **4.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **4.3.** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares têm o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **4.4.** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023.



5. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

- **5.1.** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar Marechal Floriano deve ocorrer em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023.
- **5.2.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Marechal Floriano.
- **5.3.** O processo de eleição dos conselheiros tutelares seguirá as mesmas normas estabelecidas pelo código eleitoral brasileiro, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações, inclusive quanto aos crimes eleitorais.
- **5.4.** No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, será utilizado a lista de eleitores do município de Marechal Floriano, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas.
- I. Somente na total impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão rubricadas pelo presidente ou membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.
- **5.5.** Terão direito a voto para a escolha dos membros do Conselho Tutelar todo cidadão que:
- I- For maior de 16 (dezesseis) anos;
- II- Apresentar título de eleitor do Município de Marechal Floriano e documento com foto.
- **5.6.** O eleitor poderá votar apenas em um candidato.
- **5.7.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **5.8.** Nas eleições suplementares, caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, sem que haja prejuízo ao funcionamento do Conselho.
- **5.9.** O processo Inscrição para registro das candidaturas para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:



Onde se lê:

I. As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de novembro a 14 (quatorze) de dezembro de 2024, em horário de atendimento ao público das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, na Casa dos Conselhos - Centro de Convivência "Vereador Amador Endlich", Rua Gustavo Hertel s/n - Centro - Marechal Floriano/ES.

Leia-se:

- I. As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de novembro a 14 (quatorze) de novembro de 2024, em horário de atendimento ao público das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, na Casa dos Conselhos Centro de Convivência "Vereador Amador Endlich", Rua Gustavo Hertel s/n Centro Marechal Floriano/ES.
- II. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **III.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento disponibilizado para registro da candidatura, assinado e protocolado junto ao COMCAMF, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos previstos no item 3.0 deste edital.
- **5.10.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, definida e composta por membros do COMCAMF ou indicados por este.
- I. Candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **5.11.** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **5.12** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº. 2.586 de 02 de junho de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares e pelo COMCAMF em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **5.13.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.0 deste edital.
- **5.14.** A inscrição será gratuita.



5.15. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. PRAZOS

- **6.1.** As inscrições permanecerão abertas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.2.** Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para análise e aprovação da documentação dos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.
- **6.3.** Após a análise e aprovação da documentação dos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, Deverá em até 01 (um) dia útil ser publicada listagem dos inscritos pelo COMCAMF.
- **6.4.** Após publicação dos candidatos habilitados, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para eventuais recursos.
- **6.5.** Após o recurso, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, terá 01 (um) dia útil para análise do mesmo.
- 6.6. Nova publicação dos Habilitados terá prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recursos.
- **6.7.** Prova eliminatória será aplicada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos habilitados:
- 6.8. Será aberto o prazo 01 (um) dia útil para a publicação dos aptos a concorrer.
- **6.9.** Após a publicação dos candidatos habilitados, terá o prazo de 01 (um) dia útil para eventuais recursos.
- **6.10.** Após recurso abre o prazo de 01 (um) dia útil para publicação dos habilitados.
- **6.11.** Após 04 (quatro) dias úteis da publicação os candidatos habilitados a concorrerem a eleição para conselheiro suplente do Conselho Tutelar, acontecerá o pleito eleitoral.
- **6.12.** Os candidatos terão 01 (um) dia útil após a eleição para impugnações.
- **6.13.** Após o recurso, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, terá 01 (um) dia útil para análise dos recursos.



- **6.14.** Após análise do recurso, a comissão terá 01 (um) dia útil para publicação da lista dos conselheiros eleitos.
- **6.15.** Em 04 (quatro) dias úteis após a publicação dos eleitos serão empossados os novos conselheiros suplentes eleitos.
- **6.16.** As inscrições e recursos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos, no Centro de Convivência "Vereador Amador Endlich", s/n, Centro, Marechal Floriano/ES (próximo a Associação Pestalozzi).

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **7.1**. O candidato que for membro do COMCAMF e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.
- **7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.
- **I.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, bem como ao Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Floriano.
- **II.** Ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

8.0. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.2.** Aos candidatos fica vedada a propaganda eleitoral ostensiva, nos veículos de publicidade em geral, de comunicação social (rádio, televisão, painéis, outdoors e outros afins), fixação de faixas ou cartazes em locais públicos ou particulares, admitindo-se, apenas, a realização de entrevistas e debates em igualdade de condições.
- **8.3.** O candidato não poderá fazer sua campanha, com aliciamento de eleitores, ou valerse de sua condição para usar de processos ilícitos na conquista de votos.
- **8.4.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo.



- **8.5.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral.
- **8.6.** A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou cultos para campanha eleitoral.
- **8.7.** É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal.
- **I.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **8.8.** É vedado a confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.
- **8.9.** É vedado, aos membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.10.** É vedado propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- **II.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **8.11.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



- **8.12.** No dia da eleição, sob pena de impugnação de sua candidatura é vedado ao candidato:
- I. Oferecer, facilitar ou seduzir eleitores, no dia do pleito, com oferecimento de transporte ou outro meio de locomoção de eleitores, mesmo custeado pelo candidato ou por terceiros:
- **II.** No dia do pleito, fazer propaganda ostensiva ou mesmo velada, nas adjacências e no âmbito das seções de votação;
- III. Utilização de espaço na mídia;
- **IV.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.0. COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- **I.** Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- II. Após a apuração dos votos caso os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnação de alguma candidatura à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, analisará e decidirá sobre o processo de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **III.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral



no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- **10.2.** A eleição será realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2024, no horário das 08:00 horas às 17:00hs, no auditório da Secretaria de Educação, na Rua Victor Travaglia, nº 71 Centro Marechal Floriano/ES.
- **10.3.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **10.4.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
- I. Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **10.5.** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **10.6.** O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **10.7.** Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **10.8.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- I. O documento de identificação deve estar com todos os dados legíveis com foto compatível com a imagem atual da pessoa.
- **10.9.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na mesa receptora de votos na seção instalada.
- **10.10.** A votação se dará por meio de urnas eletrônicas ou cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.



- **10.11.** A mesa receptora de votos indicada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares constitui-se de:
- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Mesário;
- III. 01 (um) Secretário.
- 10.12. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **10.13.** O Presidente deve estar presente no mínimo no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **10.14.** Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **10.15.** Não podem ser nomeados presidente, mesário ou secretário.
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- **III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **10.16.** Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para a seção eleitoral. Os fiscais por sessão serão identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, até o dia 05 (cinco) de dezembro de 2024.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á no mesmo local onde ocorrerá a eleição após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público (caso houver) e da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.



- **11.2.** Concluída a contagem dos votos, a mesa receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **11.3.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.4.** Os candidatos que obtiverem votos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **11.5.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato:
- I- Com maior escolaridade:
- II- Com a idade mais elevada:
- **III-** Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.
- **11.6.** Após o término dos trabalhos da eleição, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO

- **12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 13 (treze) de dezembro de 2024, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município, contendo os nomes dos eleitos suplentes e o respectivo número de votos recebidos.
- **12.2.** Os candidatos suplentes eleitos serão nomeados por ato do prefeito de Marechal Floriano e empossados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.3.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **12.4.** Os candidatos suplentes eleitos deverão participar da capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Calendário simplificado do processo de eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar:



Descrição	Data		
Publicação do Edital	30/10/2024		
Abertura das Inscrições	04/11/2024 a 14/11/2024		
Análise e aprovação da documentação dos candidatos pela comissão	18/11/2024		
Publicação dos habilitados	19/11/2024		
Prazo para eventuais recursos dos resultados	21/11/2024		
Análise de recurso	22/11/2024		
Nova publicação dos habilitados	25/11/2024		
Prova eliminatória	28/11/2024		
Publicação dos aptos a concorrer	29/11/2024		
Prazo para eventuais recursos	02/12/2024		
Análise de recurso	03/12/2024		
Publicação definitiva dos candidatos aptos a concorrer	04/12/2024		
Assembleia de Eleição	10/12/2024		
Recurso das impugnações	11/12/2024		
Análise dos recursos de impugnação	12/12/2024		
Publicação dos suplentes eleitos	13/12/2024		
Posse e certificação dos conselheiros suplentes	19/12/2024		



- **13.2.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.3.** É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.4.** O membro suplente do Conselho Tutelar eleito, caso for chamado para compor o quadro do Conselho Tutelar perderá o mandato caso esteja residindo em outro município.
- **13.5.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **13.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Floriano, 30 de outubro de 2024

Bianca Marques
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARECHAL FLORIANO/ES - GESTÃO 2024/2027

Nome do Candidato:	
Data de nascimento://	Idade:
Carteira de Identidade (RG):	CPF:
Estado Civil:	Celular:()
Endereço:	
E-mail:	
Escolaridade:	Estuda:()Sim()Não
Ocupação atual (cargo/empresa):	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Terá disponibilidade de tempo para exerce	r a função de Conselheiro Tutelar?
() Sim ()Não	
Conhece o Estatuto da Criança e do Adole	escente – ECA?()Sim()Não
Qual sua Opinião a respeito?	
Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?	() Sim () Não
Tem conhecimento do Conselho Municipal	de Direito da Criança e do Adolescente?
() Sim () Não	

Obs.: Esta folha deverá estar dentro do envelope lacrado junto com os documentos especificados.



ANEXO II				
Nº de Inscrição*:				
Nome do Candidate	o:			
CPF:	Telefone ()			
Endereço:				
Documentos apres	entados:			
() Certificado de q () Cópia CPF; () Declaração de q () Cópia certidão q () Cópia do compo () Cópia diploma q () Cópia comprova () Atestado de ant Pública do Espírito () Certidão negatio () Certidão negatio () Certidão da Jusi	disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função de nascimento e/ou casamento; rovante de residência neste município; ou certificado de conclusão do ensino médio; ante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; ecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Santo; va de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual; va da Justiça Federal; va da Justiça Eleitoral; tiça Militar da União (sexo masculino); que comprove a experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades			
Por ser verdade, o	acima exposto confirmo minha inscrição:			
	Marechal Floriano/ES, de novembro de 2024.			
	Assinatura do Candidato			

Obs.¹: Esta folha deverá ficar no lado de fora do envelope.

Obs.²: É necessário que sejam feitas 2 vias desta folha (1 colada no envelope e 1 para ser protocolada e devolvida para o candidato).

^{*}O número de inscrição será preenchido pelo setor de protocolo no momento da entrega dos documentos.



ANEXO III

Declaração de disponibilidade

Eu,		, i	nscrito	no	RG
nº	e no CPF nº	, declaro	para os	dev	vidos
	ter disponibilidade para o exercício da função pública de cação exclusiva.	e Conselh	eiro Tut	elar,	com
	Marechal Floriano, de			de 2	.024.
	Assinatura do candidato		-		